

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 7.745, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a Política de Promoção da Aprendizagem - PROAP, no âmbito das redes estaduais de saúde e de educação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito das redes estaduais de saúde e de educação no Estado do Pará, a Política de Promoção da Aprendizagem - PROAP, com a finalidade de contribuir para a promoção da aprendizagem dos alunos da rede estadual de educação por meio de identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos com distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, na forma desta Lei.

Art. 2º Serão as seguintes ações da PROAP de assistência aos alunos, a serem realizadas em complementaridade umas em relação às outras:

I - identificação, no ambiente escolar, dos casos prováveis de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos;
II - diagnóstico e tratamento;
III - acompanhamento do desempenho escolar pós-tratamento.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se distúrbios de aprendizagem, entre outros:

I - a dislexia;

II - a síndrome de Irlen;

III - os distúrbios de aprendizagem relacionados à visão - Darvs;

IV - a disgrafia;

V - a discalculia;

VI - a disortografia;

VII - o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH.

§ 2º A identificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo compreenderá uma ação de triagem de caráter não especializado e distinta do diagnóstico.

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

**MENSAGEM Nº 035/13-GG
BELÉM, 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

Excelentíssimo Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 82/12, de 2 de outubro de 2013, que "Institui a Política de Promoção da Aprendizagem - PROAP, no âmbito das redes estaduais de saúde e de educação e dá outras providências".

Em que pese o elevado propósito que norteou a elaboração do Projeto de Lei, o artigo 3º contraria a ordem constitucional vigente quando invade a função administrativa, matéria privativa do Poder Executivo para iniciar as leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições de órgãos da administração pública (artigo 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual) e encontrando paralelo no previsto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal de 1988.

Já evidenciou o Supremo Tribunal Federal que, *por se tratar de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-Membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrados pelo constituinte originário (ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10.3.2006)*, portanto, a violação de reservada iniciativa legislativa fere a harmônica tripartição de poderes previstos no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 11 da Constituição do Estado do Pará de 1989, o Supremo Tribunal Federal têm declarado inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que invada funções administrativas, inclusive Projeto de Lei que preceitue Políticas Públicas de iniciativa parlamentar, sob este aspecto citamos os programas educacionais e culturais usurpando a competência de órgãos do Poder Executivo de sua criação, implementação e estabelecimento (ADI nº 2.808/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24.8.2006 e ADI nº 2.329/AL, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14.4.2010). Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, foram as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

L E I Nº 7.746, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o mês Outubro Rosa no âmbito do Estado do Pará, dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará o mês Outubro Rosa, dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Art. 2º No mês Outubro Rosa, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, poderá realizar campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à saúde da mulher, priorizando:

I - afecções ginecológicas mais comuns;

II - doenças sexualmente transmissíveis;

III - prevenção do câncer ginecológico - útero e mama;

IV - discussão para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós-traumas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

D E C R E T O Nº 886, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 6.381 de 25 de julho de 2001; Considerando os objetivos, as condições e os mecanismos para desenvolvimento do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, estabelecidos pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º O Estado do Pará adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos estabelecidos pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ficará responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do Pacto.

Art. 2º A implementação do Pacto no Estado do Pará observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Deverão ser considerados pelos programas do Governo Estadual as ações e os investimentos públicos que corroborem para o alcance das metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

D E C R E T O Nº 887, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 Km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas, com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, Km 10 no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011 que estadualizou a referida Avenida, e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias;

Considerando que o imóvel localizado na BR-316, Km 11, estabelecimento denominado MOLAS PARAIBANAS em Ananindeua-PA, de propriedade de HEBER CARNEIRO DOS SANTOS e HOLENA SANTOS, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto;

Considerando que o imóvel deverá suportar a intervenção Estatal na sua totalidade, correspondente a 7.824,82 m², conforme Memorial Descritivo em anexo,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situados na BR-316, estabelecimento denominado MOLAS PARAIBANAS, Município de Ananindeua-PA, medindo 60,05 m de frente, 143,48 m de lateral direita, 107,51 m de lateral esquerda, 70,52 m de travessão de fundos, e 7.824,82 m² de área total, para o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 Km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas, com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, Km 10 no Município de Ananindeua, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e Memorial Descritivo, a saber:

MEMORAL DESCRITIVO

DADOS GERAIS DO CONTRATO

Município: Ananindeua

Obra: Prolongamento da Avenida Independência

DESCRIÇÃO DO TERRENO

A área do terreno que está dentro do limite da Avenida Independência que será executado em 2013 corresponde a 7.824,82 m². No terreno funciona uma Empresa chamada MOLAS PARAIBANAS.

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	1º 21' 56.189 S 48º 21' 57.268" O AZIMUTE 40º 47' 32"	P1 A P2 = 60,05 m
P2	1º 21' 55.630" S 48º 21' 59.128" O AZIMUTE 285º 18' 13"	P2 A P3 = 143,48 m
P3	1º 21' 51.795" S 48º 21' 56.483" O AZIMUTE 139º 22' 54"	P3 A P4 = 70,52 m
P4	1º 21' 53.538" S 48º 21' 55.001" O AZIMUTE 139º 47' 32"	P4 A P5 = 107,51 m

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

D E C R E T O Nº 888, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 Km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas, com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, Km 10 no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida, e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias;

Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Passagem D. Ana, s/nº, de propriedade de MARIA AUXILIADORA DE CASTRO SIMÕES e ANSELMO AUGUSTO SIMÕES, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto;

Considerando que apenas uma parte do imóvel deverá suportar a intervenção Estatal, correspondente a 1.006,50 m², conforme Memorial Descritivo em anexo,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situados na Passagem D. Ana, s/nº, Município de Ananindeua-PA, com 168,70m de perímetro e 1.006,50m² de área total, para o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 Km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas, com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, Km 10 no Município de Ananindeua, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e Memorial Descritivo, a saber:

MEMORAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O Imóvel possui 1.006,50 m² e perímetro de 168,70 m. Partindo do Ponto P1, nas coordenadas 48º 21' 59.148" O e 1º 21' 50.589" S, nos limites com o terreno, com distância de 5,29 m e azimute de 124º 54' 23" até o ponto P2, nas coordenadas 48º 21' 59.010" O e 1º 21' 50.686" S nos limites do terreno com distância de 11,95 m e azimute de 124º 49' 47" até o ponto P3, com coordenadas 48º 21' 58.692" O e 1º 21' 50.908" S nos limites do terreno com distância de 45,98 m com azimute de 124º 26' 37" até o ponto P4, com coordenadas 48º 21' 57.400" O e 1º 21' 51.648" S nos limites do terreno com distância de 9,49 m e azimute de 43º 11' 08" até o ponto P5 com coordenadas